



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Fomento
2026 TR 1417

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.947.569/0001-58, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rod. Virgílio Várzea, 529 - 6º andar - bairro Monte Verde, Florianópolis - SC, CEP 88032-000, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Fábio Wagner Pinto, 024.XXX.XXX-24; e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0001-20, organização da sociedade civil, doravante denominada **PARCEIRA**, situada à Rua Getúlio Vargas, 2125 - bairro Flor da Serra, Joaçaba - SC, CEP 89600-000, neste ato representada pelo seu Presidente Genesio Téó, 296.XXX.XXX-68, residente e domiciliado à Rua Arcângelo Pompermayer, nº 8, bairro Jardim Tarumã - Xanxerê/SC, CEP 89820-000,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Emenda Impositiva 2917/2025 - Deputado Ivan Naatz - SUBAÇÃO: 015382, EC./0096/2024 (LOA), Conforme a Emenda Constitucional nº 96 de 17 de dezembro de 2024, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento Desenvolvimento de uma prótese mioelétrica de membro superior (mão) controlada por Inteligência Artificial (IA), visando o atendimento de pessoas com amputação que buscam reabilitação no Ambulatório Universitário (AMU), por meio do Centro Especializado de Reabilitação III (CER III) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) e por instituições parceiras do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será iniciado a partir a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC) e com data fim em 01 de Março de 2028, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, que tem como valor global de R\$ 229.662,76 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais com setenta e seis centavos), dos quais, o Concedente disponibilizará o valor de R\$ 199.993,54 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais com cinquenta e quatro centavos) a serem depositados em conta específica ativada pela Parceira e o Conveniente aportará o valor de R\$ 29.669,22 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais com vinte e dois centavos) como contrapartida econômica (bens e serviços), conforme Proposta de Transferência (fls. 561/573 do SGPE nº SCC 5034/2025).

Subcláusula Primeira. A Concedente: R\$ 199.993,54 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais com cinquenta e quatro centavos), provenientes da unidade gestora 280001, fonte 2.501.261.000, subação 015382, elementos de despesa 33.50.43.99 e 44.50.42.01, da notas de empenho nº 258 e 259, conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, observado o disposto no artigo 34, do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

Subcláusula Segunda. A contrapartida em bens/serviços, economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ 29.669,22 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), relativos a disponibilização de Horas do Plano de Atividade Docente – PAD para o professor que fará a coordenação e acompanhamento do projeto. Serão 4 horas semanais por 18 meses, sendo sua comprovação realizada mediante apresentação de relatório, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios previstos no Plano de Trabalho;

Subcláusula Terceira: Nas hipóteses em que for pactuada a contrapartida em bens e serviços, o conveniente apresentará memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

bens e serviços que serão ofertados, que, por sua vez, deverá apresentar conformidade com os valores praticados no mercado;

Subcláusula Quarta. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

Subcláusula Quinta. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetua-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

- I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e
- II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- 1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;
- 3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

O presente termo de fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a. reprodução parcial ou integral;
- b. edição;
- c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. tradução para qualquer idioma;
- e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,
- h. inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira: A OSC, observado o conteúdo da cláusula quarta, em especial as subcláusulas terceira e quarta, também deverá apresentar documentos que comprovem a execução da contrapartida em bens e serviços e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o artigo 45, do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

Subcláusula Quarta. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a. apresente defesa;
- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quinta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto

Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

Genesio Téó

Presidente FUNOESC



Ano Base: 2026

Proponente 84.592.369/0001-20 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Representante Proponente

Transferência 2026TR001417

Programa Transferência 2025014492 Projeto prótese Mioelétrica de membro superiores contralado por IA - UNOESC -

Unidade Gestora 280001 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI)

Gestão 00001 Gestão Geral

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Termo de Fomento

Agência Banco do Brasil 00137-6

Data Início Execução 01/07/2026 **Data Término Execução** 01/03/2028

Data Início Evento **Data Término Evento**

Situação Em Publicação

Data Situação 02/07/2026

Descrição

Título Apoio Financeiro para o Projeto Prótese Mioelétrica de Membro Superior Controlada por IA.

Objeto/Finalidade Desenvolvimento de uma prótese mioelétrica de membro superior (mão) controlada por Inteligência Artificial (IA), visando o atendimento de pessoas com amputação que buscam reabilitação no Ambulatório Universitário (AMU), por meio do Centro Especializado de Reabilitação III (CER III) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) e por instituições parceiras do Sistema Único de Saúde (SUS).

Objetivo/Resultados Esperados Oferecer uma solução assistiva eficaz e de baixo custo, para o atendimento de demandas existentes de pessoas com amputação de membro superior, que não têm acesso a próteses mioelétricas disponíveis no mercado, devido ao seu custo elevado. Essa realidade compromete significativamente a autonomia, qualidade de vida, inserção social e profissional de milhares de brasileiros, em especial os que dependem exclusivamente do SUS.

Além de contribuir diretamente para a reabilitação de crianças e adultos amputados, espera-se criar um ecossistema local de inovação tecnológica, com impacto positivo na economia, na saúde pública e na formação de mão de obra qualificada. Busca-se, assim, fomentar o desenvolvimento de novas abordagens assistivas com alto grau tecnológico e de personalização, baixo custo e aplicabilidade prática, contribuindo para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência.

Paralelamente ao desenvolvimento técnico da prótese, como ação complementar, a iniciativa contempla atividades de extensão universitária com foco em divulgação científica em escolas de ensino fundamental e médio. Estas ações visam despertar o interesse de crianças e adolescentes pelas ciências exatas, engenharias e tecnologias, por meio de demonstrações interativas e oficinas práticas, proporcionando a vivência com projetos reais de impacto social e tecnológico, o que leva a motivação, inclusão e formação de futuros talentos, promovendo o reconhecimento da universidade como agente transformador na comunidade.



Descrição da Realidade A região do Meio-Oeste Catarinense apresenta uma demanda crescente por tecnologias assistivas voltadas à reabilitação de pessoas com amputações, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. O AMU atende regularmente pacientes que necessitam de dispositivos protéticos. As próteses mais acessíveis à comunidade são aquelas não tão funcionais e que servem apenas para substituírem o membro perdido, pois possuem movimentos limitados e o seu funcionamento é realizado por meio de correias e cabos conectados em outras partes do corpo. A confecção desse tipo de prótese é realizada apenas em grandes centros, exigindo o deslocamento dos pacientes para a confecção e justes sempre que necessário. Próteses mais avançadas dos tipos mioelétrica e biônica são eletrônicas e realizam movimentos semelhantes ao do membro humano, através da interpretação dos sinais elétricos capturados na musculatura do membro residual da amputação fazendo com que servo-motores realizem a movimentação da mão e dos dedos. São completamente funcionais e por serem importadas apresentam alto custo agregado, com valores que ultrapassam R\$ 250 mil, tornando-se inacessíveis para a grande maioria dos pacientes, incluindo usuários do SUS. A ausência de soluções acessíveis limita a autonomia e a reintegração social e profissional desses indivíduos, afetando diretamente sua qualidade de vida. Além disso, há escassez de centros regionais de pesquisa e desenvolvimento de dispositivos assistivos, o que reforça a dependência de tecnologias importadas e onerosas. Esta iniciativa não apenas atenderá à demanda local e regional, mas também fortalecerá a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica, criando oportunidades de aprendizado, formação profissional e impacto social positivo para a comunidade.

Neste projeto pretende-se criar um protótipo de prótese de mão funcional que agregue as funcionalidades de uma prótese mioelétrica e a inteligência artificial existente em uma prótese biônica, com controle baseado na captura de sinais musculares do membro residual e de técnicas de inteligência artificial para amputações do tipo transradial.

Além do desenvolvimento do protótipo, o projeto também tem como finalidade: fomentar a formação de recursos humanos qualificados nas áreas relacionadas com a engenharia biomédica, fisioterapia, e inteligência artificial; promover ações de extensão e divulgação científica junto a escolas e comunidades, estimulando o interesse de jovens por ciência e tecnologia; fortalecer o ecossistema regional de inovação em saúde e reabilitação tecnológica, consolidando a Unoesc como referência em tecnologias assistivas no estado de Santa Catarina.

O projeto será conduzido como uma plataforma experimental e multidisciplinar, permitindo a integração de novas tecnologias e promovendo a experimentação prática no campo do design de dispositivos assistivos. O caráter interdisciplinar e experimental da pesquisa favorece a criação de um ecossistema tecnológico inovador com potencial de desdobramento em futuras aplicações na área da saúde.

Público Alvo Pessoas com amputações de membro superior do tipo transradial atendidas pelo SUS e pelo Ambulatório Universitário (AMU) da Unoesc, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social. Também serão beneficiados estudantes de escolas de ensino fundamental e médio, bem como, estudantes e pesquisadores das áreas da engenharia e fisioterapia, profissionais envolvidos na reabilitação e a comunidade em geral, através de ações de extensão e divulgação científica.



Ano Base: 2026

Capacidade Técnica A Unoesc dispõe de infraestrutura laboratorial, equipe técnica qualificada e experiência consolidada em engenharia biomédica, automação e inteligência artificial. Conta com laboratórios equipados para prototipagem eletrônica e impressão 3D, além de integração com o Ambulatório Universitário (AMU) e o Centro Especializado de Reabilitação III (CER III) para validação clínica. Essas condições garantem plena capacidade para executar o projeto da prótese mioelétrica inteligente com excelência técnica e impacto social.

O professor responsável pela execução do projeto descrito possui Doutorado (2014) e Mestrado (2009) em Engenharia Elétrica, com área de conhecimento em Engenharia Biomédica, ambos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e possui graduação em Ciência da Computação (2005) pelas Faculdades Integradas da Rede de Ensino UNIVEST. Atuou como pesquisador no Instituto de Engenharia Biomédica da UFSC de 2005 a 2007, desenvolvendo ferramentas computacionais para a análise e processamento de sinais de eletroencefalografia, utilizadas para a investigação da epilepsia. Atualmente é professor do Programa de Pós-graduação em Biociências e Saúde, e professor dos cursos de Engenharia de Computação e Engenharia Elétrica na Universidade do Oeste de Santa Catarina, campus de Joaçaba. Até o momento orientou 6 dissertações de mestrado, 113 trabalhos de conclusão de curso de graduação, 36 estágios curriculares e 15 orientações de iniciação científica, em grande parte na área de tecnologias para a saúde.

Seus projetos de pesquisas são relacionados à criação de soluções inovadoras para reabilitação de pacientes com paraplegia, hemiplegia e amputações de membro superior, em tecnologias assistivas, em instrumentação biomédica, análise e processamento de sinais biomédicos de eletromiografia e eletroencefalografia, e na implementação de sistemas computacionais que utilizam técnicas de inteligência artificial para auxílio ao diagnóstico.

No ano de 2022, um de seus projetos de pesquisa intitulado "STEM for All: Using STEM to Aid Paralyzed Patients and Inspire International Cooperation" foi contemplado com recursos do "100,000 Strong in the Americas Innovation Fund", com a criação de uma tecnologia para reabilitação de pessoas com sequelas na medula espinhal. Este Fundo de Inovação é a principal iniciativa em todas as américas, apoiada pelo Departamento de Estado dos EUA, pelas embaixadas dos EUA e pela organização "Partners of the Americas", em parceria com fundações e instituições de ensino que trabalham para fortalecer a colaboração entre governos, empresas e o meio acadêmico.

https://www.100kstrongamericas.org/aiovg_videos/steam-for-all-using-steam-to-aid-paralyzed-patients-and-inspire-international-cooperation/

Local/Região Execução O projeto será executado nas dependências da Unoesc Campus Joaçaba/SC.

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$)	229.662,76
Contrapartida (%)	12,92
Valor Repasse (R\$)	199.993,54
Valor Contrapartida (R\$)	29.669,22
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	29.669,22



Ano Base: 2026

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

Descrição	Meta 1: Aquisição dos insumos necessários para o desenvolvimento da prótese.	
	Data Início 01/07/2026	Data Fim 01/10/2026
Forma de Execução	- Compra de uma prótese de mão; - Compra dos componentes eletrônicos necessários para a construção dos circuitos de captura de sinais musculares e de controle da prótese.	
Parâmetros de Aferição	- Notas Fiscais e termos de recebimento dos dispositivos.	
Etapas	Etapa 1: Aquisição da prótese de mão. Etapa 2: Aquisição de componentes eletrônicos para construção dos circuitos personalizados para o controle da estrutura física da prótese de mão. Etapa 3: Aquisição de componentes eletrônicos para a construção dos circuitos de captura, interpretação e processamento de sinais bioelétricos musculares.	
Descrição	Meta 2: Levantamento de requisitos funcionais do projeto para o aperfeiçoamento estrutural da prótese adquirida e projeto de uma nova estrutura com tecnologia local.	
	Data Início 01/07/2026	Data Fim 01/12/2026
Forma de Execução	- Análise detalhada da estrutura física da prótese; - Análise dos mecanismos e motores e da eletrônica necessária para a captura e processamento de sinais musculares existentes na prótese; - Análise de componentes eletrônicos mais eficientes para adequar melhorias na prótese adquirida; - Projeto lógico contendo todos os requisitos necessários para implementação do software de configuração e de treinamento de algoritmos de inteligência artificial para o controle da prótese; - Elaboração do projeto estrutural de uma prótese biônica de mão, incluindo modelagem tridimensional, detalhamento 2D para fabricação, definição de materiais e simulações de esforço mecânico, utilizando como referência a prótese adquirida. Esta etapa será executada por profissional especializado, visando garantir resistência, ergonomia e leveza da estrutura para posterior fabricação de um protótipo funcional com tecnologias desenvolvidas pela instituição.	
Parâmetros de Aferição	- Relatórios técnicos contendo dados de marcas e modelos de sensores, componentes eletrônicos, mecanismos e motores existentes na prótese; - Elaboração do projeto eletrônico contendo adequações e melhorias para a captura e processamento de sinais musculares e de controle de mecanismos e motores da prótese; - Elaboração da modelagem do software contendo todos os requisitos de implementação; - Projeto estrutural de uma prótese biônica finalizado, validado e apto para futuras etapas de fabricação do protótipo funcional.	
Etapas	Etapa 3: Projeto dos circuitos eletrônicos que serão utilizados na captura, interpretação e processamento dos sinais musculares para movimentação da prótese adquirida. Etapa 1: Análise da estrutura física existente da prótese adquirida para o levantamento dos requisitos necessários para a sua modificação estrutural e para a adequação de circuitos eletrônicos personalizados e que serão controlados pelos algoritmos de inteligência artificial que serão desenvolvidos. Etapa 2: Projeto dos circuitos eletrônicos que serão utilizados no controle dos movimentos da prótese adquirida. Etapa 4: Projeto do software para as configurações do sistema de controle e dos novos parâmetros de funcionamento da prótese, para o gerenciamento da captura, interpretação e processamento dos sinais musculares, e para a criação e treinamento de algoritmos de inteligência artificial para o controle da prótese. Etapa 5: Projeto estrutural de uma prótese biônica de mão.	
Descrição	Meta 3: Adequação das partes funcionais da prótese adquirida e desenvolvimento de novas funcionalidades.	
	Data Início 01/12/2026	Data Fim 01/12/2027



Ano Base: 2026

Forma de Execução	- Estudo de informações relevantes sobre a fisiologia de membros superiores observando características de amplitudes e frequências necessárias para a movimentação de próteses mioelétricas; - Criação dos protótipos dos circuitos eletrônicos de forma experimental utilizados na captura e processamento de sinais musculares, bem como, para o controle dos mecanismos e motores da prótese; - Programar todas as regras e funcionalidades especificadas no projeto de melhorias da prótese dentro do sistema de controle da prótese adquirida; - Codificação do software implementando todos os requisitos funcionais levantados na fase de projeto.
Parâmetros de Aferição	- Elaboração de documentação técnica, esquemas elétricos, imagens do protótipo construído e os resultados dos experimentos realizados em laboratório; - Documentação técnica do sistema embarcado criado contendo todos os algoritmos das funcionalidades e regras definidas; - Documentação técnica do software desenvolvido contendo a codificação dos requisitos funcionais levantados, contendo telas do funcionamento individual de cada funcionalidade implementada.
Etapas	Etapa 1: Entender as características que os sinais musculares apresentam, e quais características de frequência e amplitudes são necessárias para a movimentação dos mecanismos e motores da prótese. Etapa 5: Desenvolvimento do software para as configurações dos parâmetros de funcionamento da prótese, para o gerenciamento da captura, interpretação e processamento dos sinais musculares, e para a criação e treinamento de algoritmos de inteligência artificial para o controle da prótese. Etapa 3: Implementação e validação dos circuitos eletrônicos de controle dos mecanismos e motores da prótese. Etapa 2: Implementação e validação dos circuitos eletrônicos personalizados para captura, interpretação e processamento de sinais musculares. Etapa 4: Desenvolvimento do sistema microcontrolado embarcado que implementa as funcionalidades e regras de acionamento dos circuitos eletrônicos de captura de sinais musculares e de controle dos mecanismos da prótese.
Descrição	Meta 4: Desenvolvimento de Algoritmos de Inteligência Artificial para o controle da prótese.
Data Início	01/12/2026
Data Fim	01/12/2027
Forma de Execução	- Implementar, validar e testar as técnicas de inteligência artificial escolhidas, verificando as mais adequadas para a movimentação de próteses mioelétricas; - Verificar posições específicas na musculatura do braço, definindo o posicionamento mais adequado para a captura de sinais musculares para amputação transradial; - Testes de aquisição de sinais utilizando o software desenvolvido para a visualização e processamento dos sinais musculares capturados.
Parâmetros de Aferição	- Elaboração de documentação sobre os algoritmos de treinamento de padrões de movimento de mão; - Apresentação dos resultados por meio de telas do software, mostrando a atividade elétrica capturada e os respectivos níveis de amplitude e frequência esperados.
Etapas	Etapa 1: Analisar e escolher as técnicas de inteligência artificial mais adequadas para o uso com próteses mioelétricas na interpretação de movimentos de mão em amputação transradial. Etapa 3: Obter um sinal com características adequadas e livre de interferências (ruídos) para a interpretação e posterior utilização na movimentação e controle da prótese pelos algoritmos de inteligência artificial. Etapa 2: Parametrizar as posições de coleta dos sinais da atividade elétrica muscular específicas para amputação transradial, as quais são necessárias na criação de uma prótese mioelétrica controlada por inteligência artificial.
Descrição	Meta 5: Validação do Protótipo da Prótese.
Data Início	01/10/2027
Data Fim	01/03/2028
Forma de Execução	- Testes com o software desenvolvido, verificando a eficácia de todo o sistema; - Testes dos protótipos dos circuitos eletrônicos desenvolvidos que capturam e processam os sinais musculares e de controle dos mecanismos e motores da prótese; - Realização dos testes com a prótese otimizada com sua nova estrutura eletrônica e o seu novo sistema de controle inteligente.



Ano Base: 2026

Parâmetros de Aferição	- Documentação técnica do software desenvolvido contendo telas dos testes individuais de cada funcionalidade implementada; - Elaboração de documentação técnica contendo os resultados dos experimentos realizados em laboratório, mostrando a eficácia dos circuitos desenvolvidos e do funcionamento da prótese otimizada.		
Etapas	Etapa 4: Avaliar a prótese com os circuitos eletrônicos desenvolvidos agregados a sua estrutura e com o seu novo sistema de controle embarcado inteligente, realizando os testes de usabilidade da mesma. Etapa 3: Avaliar os circuitos de controle da movimentação das partes móveis da estrutura da prótese. Etapa 2: Avaliar os circuitos de captura, condicionamento e de processamento de sinais musculares. Etapa 1: Avaliar o software que captura, interpreta, processa e armazena os sinais musculares, cria e treina algoritmos de inteligência artificial e realiza as configurações dos parâmetros de funcionamento da prótese.		
Descrição	Meta 6: Realização de oficinas para estudantes da educação básica.		
Data Início	01/10/2027	Data Fim	01/03/2028
Forma de Execução	Visita técnica ao laboratório da instituição onde o projeto foi desenvolvido.		
Parâmetros de Aferição	Registro da visita ao laboratório por meio de imagens mostrando a interação entre estudantes e as tecnologias desenvolvidas.		
Etapas	Etapa 1: Realização de duas visitas técnicas aos laboratórios da Instituição, mostrando como todas as partes mecânicas, eletrônicas e do sistema de controle inteligente do protótipo da prótese foram desenvolvidos.		
Descrição	Meta 7: Socialização dos resultados com o AMU para estudantes das áreas da saúde e das Engenharias.		
Data Início	01/10/2027	Data Fim	01/03/2028
Forma de Execução	Apresentação dos resultados do projeto aos estudantes de fisioterapia e das engenharias, enfatizando a importância da interdisciplinaridade na resolução de problemas existentes na comunidade.		
Parâmetros de Aferição	Registro da atividade por meio de imagens.		
Etapas	Etapa 1: Apresentação dos resultados obtidos ao final da pesquisa, mostrando as funcionalidades que a prótese construída possui e a potencial utilização na reabilitação de pacientes atendidos pelo AMU.		
Descrição	Meta 8: Documentação Técnica e Relatório Final.		
Data Início	01/02/2028	Data Fim	01/03/2028
Forma de Execução	Apresentar todas as etapas realizadas no projeto e os seus respectivos resultados, por meio da elaboração de um relatório final.		
Parâmetros de Aferição	Relatório redigido contendo todas as informações do projeto desenvolvido.		
Etapas	Etapa 1: Elaborar a documentação técnica e o relatório final descrevendo todas as etapas realizadas no projeto e desenvolvimento do protótipo proposto, assim como os resultados obtidos com a implementação deste projeto.		



Ano Base: 2026

Despesas					
Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Resistor de 22.1K Ohms, SMD 1/4W (encapsulamento 1206).					
	Financeiro	UN	200,00	0,17	34,00
Regulador de Tensão TLV70018 1,8V (Encapsulamento SOT-23-5).					
	Financeiro	UN	20,00	4,99	99,80
Disponibilização de Horas do Plano de Atividade Docente – PAD para o professor que fará a coordenação e acompanhamento do projeto. Serão 4 horas semanais por 18 meses.					
	Contrapartida	UN	378,00	78,49	29.669,22
	Bens/Serviços				
Elaboração do projeto estrutural de uma prótese biónica de mão, incluindo modelagem tridimensional, detalhamento 2D para fabricação, definição de materiais e simulações de esforço mecânico. O serviço será executado por profissional especializado em desenho industrial, visando garantir resistência, ergonomia e leveza da estrutura para posterior fabricação de um protótipo funcional.					
	Financeiro	Hora	146,00	70,00	10.220,00
Bateria Íon-Lítio 18650 - 3,7V x 2600mAh.					
	Financeiro	UN	54,00	39,90	2.154,60
Capacitor Cerâmico 47pF, SMD, 50V (Encapsulamento 0805).					
	Financeiro	UN	200,00	0,35	70,00
Microcontrolador dsPIC30F6012A (Encapsulamento TQFP-64).					
	Financeiro	UN	20,00	110,19	2.203,80
Regulador de Tensão TLV70033 3,3V (Encapsulamento SOT-23-5).					
	Financeiro	UN	20,00	4,99	99,80
Unidade de Medição Inercial ICM-20948.					
	Financeiro	UN	20,00	90,39	1.807,80
Driver H-bridge para motor DC DRV8871-Q1 (Encapsulamento H-SOP8).					
	Financeiro	UN	20,00	18,90	378,00
Conversor analógico-digital de baixo ruído, 8 canais e 24 bits para EEG e biopotenciais ADS1299IPAGR (Encapsulamento TQFP-64).					
	Financeiro	UN	20,00	399,00	7.980,00
Eletrodo para ECG Eletrocardiograma C/100Un MEDITRACE.					
	Financeiro	Pacote	50,00	105,29	5.264,50
Microcontrolador dsPIC33EP256MU806-I/PT (Encapsulamento TQFP-64).					
	Financeiro	UN	20,00	129,39	2.587,80
Solda Cobix em Fio 63x37 com fluxo 0.5mm Carretel 500g.					
	Financeiro	UN	10,00	132,80	1.328,00
Filamentos PETG 1K 1.75mm.					
	Financeiro	UN	100,00	82,00	8.200,00
Resina Impressão 3D Creality Standard Preta 500g.					
	Financeiro	UN	100,00	126,26	12.626,00
Atuador Linear 12V Curso de 25mm.					
	Financeiro	UN	17,00	360,03	6.120,51
Micro Motor com Caixa de Redução 6V 3000 RPM.					
	Financeiro	UN	20,00	29,90	598,00
Estação de solda e retrabalho conjugada 2 em 1 digital - HK-701X 220V.					
	Financeiro	UN	1,00	1.111,00	1.111,00
Multímetro Digital Fluke 117.					



Ano Base: 2026

Financeiro	UN	1,00	1.238,00	1.238,00
Máquina para Medição Tridimensional Modelo Einscan H2.				
Financeiro	UN	1,00	48.799,00	48.799,00
Prótese confeccionada sob medida composta por cartucho de silicone em thermolyn supra-soft, laminação em resina acrílica e fibra de carbono, eletrodos de superfície para captação de sinal mioelétrico (duplo canal), cabos de ligação para eletrodos, mão mioelétrica MYOFACIL tri-digital composta por um servo-motor com pinça entre polegar e 2o / 3o dedos com velocidade única, acumulador externo com uma única bateria, carregador e revestimento cosmético com luva estética.				
Financeiro	UN	1,00	51.980,00	51.980,00
Notebook com Processador Intel® Core™ 7 150U (10-core, cache de 12MB, até 5.4GHz)				
Sistema operacional .Windows 11 Pro. Placa de vídeo NVIDIA® GeForce® MX570A, 2 GB GDDR6. Tela 14", FHD+ 1920x1200, WVA e antirreflexo. Memória 32GB DDR5 (2x16GB) 5200MT/s; Limite de 32GB atingido (2 slots soDIMM). Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2				
Financeiro	UN	2,00	6.199,00	12.398,00
Máquina de Lavagem e Cura UW-03 CREALITY.				
Financeiro	UN	1,00	1.208,78	1.208,78
Osciloscópio Digital 100Mhz 4 Canais MINIPA-MO1104C.				
Financeiro	UN	1,00	4.049,99	4.049,99
Impressora 3D P1S Combo Bambu Lab.				
Financeiro	UN	1,00	7.199,10	7.199,10
Creality Impressora 3D de Resina Halot Mage S 14K.				
Financeiro	UN	1,00	3.841,14	3.841,14
Gerador de Função 5Mhz Minipa MFG-4205D.				
Financeiro	UN	1,00	4.072,70	4.072,70
Fonte de Alimentação Dupla 0 - 32V DC 5A HF-3205D Hikari.				
Financeiro	UN	1,00	2.323,22	2.323,22
Recurso	Despesas Correntes		Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	61.772,61		138.220,93	199.993,54
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	29.669,22		0,00	29.669,22
Total (R\$)	91.441,83		138.220,93	229.662,76
Beneficiados				
CPF				
Nome				
Endereço				
Município				
UF				
Telefone				



Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes
Ano 2026

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	61.772,61	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	61.772,61	0.00

Despesa Despesas de Capital
Ano 2026

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	138.220,93	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	138.220,93	0.00

Total Despesas Correntes (R\$)	61.772,61	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	138.220,93	0,00
Total Cronograma (R\$)	199.993,54	0,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido	_____	_____
	Local e Data	Assinatura
Indeferido	_____	_____
	Local e Data	Assinatura



Questionário 004217

Nome Ampliação Rede Abastecimento

Classificação Transferência 00235 Outros

Questão	Descrição
000020	Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000021	O cronograma foi cumprido? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000023	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações do projeto? Descreva:
000030	O projeto envolveu mais de uma região/município? Se sim, relate.

Situação Registro Ativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **00W89VDB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEUNICE FATIMA FROZZA (CPF: 799.XXX.329-XX) em 02/07/2026 às 18:40:02

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 29/10/2024 - 17:32:05 e válido até 29/10/2027 - 17:32:05.

(Assinatura ICP-Brasil)



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 02/07/2026 às 18:53:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MDM0XzUwMzVfMjAyNV8wMFC4OVZEQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005034/2025** e o código **00W89VDB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.